

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	15855/04
DIVISÃO:	16/09/04
MAT.:	VISTO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
FL Nº

PROCESSO DE Nº 01494/2003/001/2003
INTERESSADO: CERÂMICA IMPERIAL LTDA.
REFERÊNCIA: LICENÇA DE OPERAÇÃO

PARECER JURÍDICO

A empresa em epigrafe requereu a Licença de Operação, *no procedimento Corretivo*, para sua unidade de produção de cerâmica vermelha, localizada no município de Conselheiro Pena/MG.

O processo encontra-se formalizado com ressalva da ausência da anuência do IEF.

O Parecer Técnico informa que o RCA/PCA não foram considerados satisfatórios e foram solicitadas as informações complementares apresentadas incompletas.


Ressalta esta Procuradoria a modificação da Deliberação Normativa nº01/90, referente ao porte do empreendimento para microempresas e empresas de pequeno porte de potencial poluidor pouco significativo, ocorrida na Deliberação Normativa de nº 70 de, 09 de janeiro de 2004, que dispensa o empreendimento do licenciamento, no entanto, permanece a necessidade de autorizações do IEF, assim como, o **dever de adotar ações de controle ambiental necessárias à proteção do meio ambiente.**

ISTO POSTO e considerando a insuficiência dos estudos ambientais apresentados, somos pelo **indeferimento do pedido de licença requerida**, pelo Conselho Regional do Leste Mineiro do COPAM.

Sugerimos, ainda, a comunicação do disposto na Deliberação Normativa nº 70, ao requerente, conforme explicitado.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2004


Carmen Lúcia S. Silveira
Procuradoria da FEAM